

1.5 — Proceder à confirmação de volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do CIVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do CIVA;

1.6 — Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 40.º do CIVA;

1.7 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente, nos termos do artigo 56.º do CIVA;

1.8 — Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do CIVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIVA;

1.9 — Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CIVA.

1.10 — Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições do exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do CIVA, que pretendam passagem ao regime especial;

1.11 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que os retalhistas usufruam de vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do CIVA;

1.12 — Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do CIVA;

1.13 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA.

2 — No diretor de finanças-adjunto identificado em I-1 e nos chefes de divisão mencionados em I-2:

2.1 — Autorização do gozo de férias.

3 — Na chefe de divisão de Planeamento e Coordenação identificada em I-7:

3.1 — A competência conferida pelos n.ºs 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro, nomeadamente promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito das reclamações apresentadas.

4 — Nos chefes de finanças:

4.1 — Autorizar a retificação dos conhecimentos de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;

4.2 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do CIVA.

4.3 — Proceder à distribuição dos duplicados das chaves pelos claviculares suplentes, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 29 de dezembro.

5 — Nos chefes de finanças e responsáveis financeiros das secções de cobrança dos serviços locais de finanças:

5.1 — Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

6 — As delegações e subdelegações de competências nos chefes de divisão e chefes dos serviços de finanças são extensivas aos respetivos substitutos legais.

7 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o diretor de finanças-adjunto licenciado José Manuel Lourenço Gante, e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, a chefe de divisão de Planeamento e Coordenação, licenciada Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa.

8 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, com exceção das competências delegadas no inspetor tributário assessor José Carlos Ferreira Neves, que reportam a 1 de setembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

1 de fevereiro de 2013. — O Diretor de Finanças, em regime de substituição, *João José Ferragolo da Veiga*.

206924945

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 5901/2013

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho para o desempenho de funções na Divisão de Tecnologias de Informação da Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 16276/2012, publicado no *Diário da República* n.º 235, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2012, que se encontram afixados no “local de estilo do MNE”, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, e igualmente disponíveis na página eletrónica do Ministério www.portugal.gov.pt/ministerio_dos_negocios_estrangeiros — sobre o ministério — avisos sobre procedimentos concursais, os resultados obtidos no método de seleção, Prova de Conhecimentos, para querendo, os candidatos a excluir, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em www.portugal.gov.pt/ministerio_dos_negocios_estrangeiros — sobre o ministério — avisos sobre procedimentos concursais.

2 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos notificados através do Aviso n.º 3821-A/2013, publicado no *Diário da República* n.º 52, de 14.03.2013 e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações do Núcleo de Apoio aos Procedimentos Concurrais do Departamento Geral de Administração, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9.30 às 12.30 e das 14 h às 18 h.

4 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, n.º 4 do artigo 13.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos aprovados no método de seleção Prova de Conhecimentos do presente procedimento concursal, para a realização do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, que ocorrerá nas instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, no dia 31 de maio de 2013, a partir das 10 horas e 30 minutos, e cuja lista se encontra afixada no “local de estilo do MNE”, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica do Ministério www.portugal.gov.pt/ministerio_dos_negocios_estrangeiros — sobre o ministério — avisos sobre procedimentos concursais.

18 de abril de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206923892

Despacho (extrato) n.º 5865/2013

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 4 de abril de 2013, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*) do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, foi determinado, a pedido do interessado, a cessação da comissão de serviço do Dr. Luís Afonso de Chaby Rosa Vaz, no cargo de conselheiro técnico, junto da Embaixada de Portugal em Madrid.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 30 de abril de 2013.

24 de abril de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206923373

Despacho (extrato) n.º 5866/2013

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 4 de abril de 2013, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98,